



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Estrela Barros

PROJETO DE LEI Nº -0284 / 2025

Dispõe sobre a reserva, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do programa moradia popular para pessoas e famílias em situação de rua e com trajetória de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O Ente Público municipal deverá reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do programa moradia popular para pessoas e famílias em situação de rua e com trajetória de rua.

Parágrafo único. A definição das pessoas e famílias em situação de rua será realizada pelo Ente Público, conforme os critérios estabelecidos neste Projeto e na Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025 e em consonância com os procedimentos da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, ou normativo que vier a substituí-la, que regulamenta a seleção de beneficiários do MCMV-FAR.

Art. 2º Para fins desta Lei, conforme Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025, em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua - PNPSR, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, com a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, com a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Habitação considera-se:



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

I - população em situação de rua: grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;

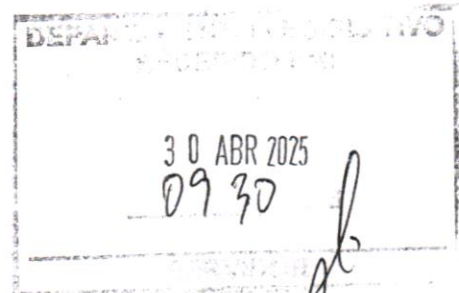
II - população com trajetória de rua: grupo populacional que esteve em situação de rua e que se encontra abrigada em programa ou iniciativa de moradia temporária do poder público ou privado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE _____ DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD





Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

O previsto neste Projeto tem como objetivo garantir à população em situação de rua ou com trajetória de rua o direito à moradia digna, considerado como meio elementar para oportunizar a superação da situação de vulnerabilidade social extrema em que se encontram.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, considera população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, reafirma o conceito da Política e amplia em seu escopo às crianças e adolescentes em situação de rua como sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos e/ou áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou pobreza extrema, com dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

As estratégias para o cuidado à população em situação de rua são orientadas pela Política Nacional para a População em Situação de Rua, intersetorial e instituída através do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Estrela Barros

Com base no conceito atualizado pela Lei nº 14.821/2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), a nova norma reconhece a centralidade da moradia como chave para a superação das múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por essa população.

Atualmente, mais de 315 mil pessoas estão registradas no CadÚnico como em situação de rua, número considerado subestimado devido a dificuldades de documentação, estigmas sociais e barreiras no acesso ao cadastro.

A nossa missão é cuidar das pessoas. É reduzir as desigualdades sociais, garantir direitos para as pessoas e, principalmente, para as pessoas que mais precisam. É por isso que estamos aqui.

Estrela Barros
Vereadora - PSD